



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.675, de 01 de agosto de 1986.

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, Lei nº 543, de 02 de julho de 1984 e Lei 584, de 31 de outubro de 1985, combinadas com o Decreto nº 1.635, de 02 de maio de 1986,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais, correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1984, e, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985, combinados com o disposto no Decreto nº 1.635, de 02 de maio de 1986.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de agosto de 1986.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.675/86-Fls.02

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto



PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
VÁLIDA A PARTIR DE AGOSTO DE 1.986



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

100 PREFEITO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 82: A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:-

VALORES A PARTIR DE AGOSTO DE 1.986

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO MENSAL
01. médicos, dentistas e veterinários	1.314,00	----
02. enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos.....	526,00	----
03. laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	1.970,00	2%
04. hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.....	----	2%
05. advogados ou provisionados.....	656,00	----
06. agentes de propriedade industrial	656,00	----
07. agentes de propriedade artística ou literária.....	328,00	----
08. peritos e avaliadores.....	656,00	----
09. tradutores e intérpretes.....	328,00	----
10. despachantes.....	656,00	4%
11. economistas.....	656,00	----
12. contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.	656,00	----



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO Fls. 02

13. organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços).....	----	2%
14. datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....	198,00	4%
15. administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)....	----	4%
16. recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	----	0,5%
17. engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	986,00	----
18. projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	526,00	----
19. execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).....	328,00	2%
20. demolição, conservação e repara-		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls.03

(repara) ção de edifícios (inclusi ve elevadores neles instalados), es tradas, pontes e congêneres (exce- to o fornecimento de mercadorias ' produzidas pelo prestador de servi ços, fora do local da prestação ' dos serviços, que ficam sujeitas ' ao ICM).....	328,00	2%
21. limpeza de imóveis.....	230,00	0,5%
22. raspagem e lustração de assoalhos.	----	4%
23. desinfecção e higienização.....	----	2%
24. lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário fi nal do objeto lustrado).....	198,00	4%
25. barbeiros, cabeleireiros, manicu- res, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de be leza.....	328,00	4%
26. banhos, duchas, massagens, ginás- tica e congêneres.....	----	5%
27. transporte e comunicações, de na- tureza estritamente municipal....	262,00	3%
28. diversões públicas:		
a) teatros, cinemas, cirços, audi tórios, parques de diversões, "ta xi-dancings", e congêneres.....	----	10%
b) exposições com cobrança de in- gressos.....	----	10%
c) bilhares, boliches e outros jo gos permitidos.....	----	10%
d) bailes, "shows", festivais, re citais e congêneres.....	----	10%
e) competições esportivas ou de ' destreza física ou intelectual, '		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

100 PREFEITO

Fls. 04

com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.....	----	10%
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	262,00	10%
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	----	10%
29. organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM.....	262,00	10%
30. agências de turismo, passeios ou excursões, guias de turismo.....	----	3%
31. intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis (exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59).....	----	3%
32. agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.....	----	3%
33. análises técnicas.....	394,00	4%
34. organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.....	----	3%
35. propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	----	3%
36. armazéns gerais, armazéns frigoríficos.....	----	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

100 PREFEITO
Fls. 05

(frigorí) ficos e silos, carga, des carga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	----	3%
37. depósito de qualquer natureza (ex ceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)..	----	4%
38. guarda e estacionamento de veícu- los.....	394,00	4%
39. hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao im- posto sobre serviços).....	----	4%
40. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conser- to ou substituição de peças, apli- ca-se o disposto no item 41).....	492,00	4%
41. conserto e restauração de quaisquer objetos (inclusive, em qualquer ca- so, o fornecimento de peças e par- tes de máquinas e aparelhos cujo va- lor fica sujeito ao ICM).....	394,00	3%
42. recondicionamento de motores (o va- lor das peças fornecidas pelo pres- tador do serviço fica sujeito ao ICM).....	----	3%
43. pintura (exceto os serviços rela- cionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....	394,00	4%
44. ensino de qualquer grau ou natureza.	394,00	3%
45. alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

000 PREFEITO

Fls.06

o material, salvo de aviamento, se ja fornecido pelo usuário.....	328,00	4%
46. tinturaria e lavanderia.....	262,00	4%
47. beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondi- cionamento e operações similares, de objetos não destinados à comer- cialização ou industrialização....	----	5%
48. instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclu- sivamente com material por ele for- necido (excetua-se a prestação de serviço ao Poder Público, a autar- quias, a empresas concessionárias' de produção de energia elétrica)..	----	5%
49. colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuá- rio final do serviço.....	----	5%
50. estúdios fotográficos e cinemato- gráficos, inclusive revelação, am- pliação, cópia e reprodução de gra- vação de "video-tapes" para a tele- visão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclu- sive dublagem e mixagem sonora....	394,00	4%
51. cópia de documentos e outros papéis plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item ante- rior.....	426,00	4%
52. locação de bens móveis.....	----	5%
53. composição gráfica, clichéria, zin- cografia, lotografia e fotolitogra- fia.....	----	4%
54. guarda, tratamento e amestramento'		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITO
Fls.07

de animais.....	262,00	3%
55. florestamento e reflorestamento.....	----	3%
56. paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM).....	----	3%
57. recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	----	2,5%
58. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	----	4%
59. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedade de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).....	----	4%
60. encadernação de livros e revistas...	262,00	4%
61. aerofotogrametria.....	----	4%
62. cobranças, inclusive de direitos autorais.....	296,00	4%
63. distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".....	----	2%
64. distribuição e venda de bilhetes de loteria.....	328,00	3%
65. empresas funerárias.....	----	4%
66. taxidermistas.....	230,00	3%
67. profissionais de relações públicas..	526,00	----



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139- A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1986

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$
01. <u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados.....	492,00
b) de 6 a 10 empregados.....	985,00
c) de 11 a 20 empregados.....	1.970,00
d) de 21 a 50 empregados.....	3.940,00
e) de 51 a 100 empregados.....	7.224,00
f) de 101 a 500 empregados.....	12.806,00
g) de 501 a 1000 empregados.....	21.673,00
h) acima de 1000 empregados.....	32.838,00
02. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados.....	328,00
b) de 11 a 20 empregados.....	656,00
c) de 21 a 50 empregados.....	1.313,00
d) de 51 a 100 empregados.....	2.627,00
e) acima de 100 empregados.....	5.254,00
03. <u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (em pórios, açougues, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte).....	197,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

100 PREFEITO

Fls.09

b) Supermercados.....	1.641,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrasqui- as.....	985,00
d) Bares e lanchonetes.....	197,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas.....	98,00
f) Depósito de materiais para construção.....	1.313,00
g) Farmácias e drogarias.....	394,00
h) quaisquer outros ramos de atividades comer- ciais.....	328,00
04. <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPI- TALIZAÇÃO E SIMILARES.....</u>	6.567,00
05. a) Hotéis.....	1.641,00
b) Pensões e similares.....	656,00
06. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento.....	262,00
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares.....	985,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclu- sive boliches, cinemas, teatros, tiro ao al- vo, circos, parques de diversões.....	328,00
08. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior...	492,00
b) Possuidores de diploma de grau médio.....	328,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei- teiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano.....	492,00
d) Motoristas de taxi.....	164,00
e) Demais profissionais autônomos, não especia- listas (pedreiros, carpinteiros, etc.)....	82,00
09. <u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guar- da móveis.....	1.641,00
b) Estacionamento de veículos.....	492,00
c) Casas lotéricas.....	394,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.10

d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	328,00
e) Oficinas de consertos em geral.....	229,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	1.641,00
g) Tinturarias e lavanderias.....	164,00
h) Salões de engraxates.....	65,00
i) Barbearias, salões de beleza e afins.....	262,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres.....	656,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	328,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletrificação médica.....	985,00
m) hospitais.....	3.283,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	985,00

10. FEIRANTES

I - com ocupação de até 2 ml. da via pública:

a) por ano.....	262,00
b) por semestre.....	180,00
c) por mês.....	39,00

II - com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:

a) por ano.....	49,00
b) por semestre.....	29,00
c) por mês.....	6,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (cinquenta por cento);
- 2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local excedente de feira.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 11

11) QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTAM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA.....

492,00



100 PREFEITO

Fls.12

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devida por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1.986

=====

PERÍODO	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e feriados.	10 %
II - Das 18h00 às 22h00..	15 %
III - Das 22h00 às 06h00..	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 13

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO

EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1.986

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$
<u>1. Não alimentares</u>	
a) por ano.....	459,00
b) por semestre.....	262,00
c) por mês.....	82,00
d) por dia.....	19,00
<u>2. Alimentares</u>	
a) por ano.....	328,00
b) por semestre.....	197,00
c) por mês.....	49,00
d) por dia.....	16,00
<u>3. Não alimentares, de origem agropecuária (plantas, raízes, sementes, flores naturais, etc.)</u>	
a) por ano.....	328,00
b) por semestre.....	197,00
c) por mês.....	49,00
d) por dia.....	16,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1984 PREFEITO

Fls.14

4. <u>Artigos de Festas</u>	
a) na área urbana.....	262,00
b) na área rural.....	131,00

Observação: Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1.986

<u>O B R A S</u>	VALOR - Cz\$
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar. <u>Por m2 de área coberta:</u> Até 70 m2..... De 71 até 250 m2..... Acima de 250 m2.....	 1,31 2,62 4,26
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar. <u>Por m2 de área coberta:</u> Até 250 m2..... Acima de 250 m2.....	 1,97 4,26
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar. <u>Por m2 de área coberta:</u> Até 70 m2..... Acima de 70 m2.....	 3,28 4,26
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório en	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

100 PREFEITO

Fls.16

(en) terrado ou elevado, para uso não residencial.	
Por unidade.....	164,00
b) Corte de guia.	
Por unidade.....	16,00
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear.....	16,00
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear.....	16,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda.....	32,00
f) Serviços não especificados.	
Por unidade.....	32,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Por m2.....	0,20
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m2 de área desmembrada.....	0,13
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados.	
Por m2 de área desdobrada.....	0,04
4. <u>Diversas</u>	
a) Alvará de licença, expedido.....	50,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m2.....	656,00
Acima de 200.000 m2.....	985,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.....	230,00
d) Vistoria.....	50,00
e) Alinhamento e nivelamento.	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls.17

Por metro linear.....	16,42
f) Concessão de habite-se. Por unidade:	
Residencial.....	65,00
Comercial.....	328,00
Industrial.....	656,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade.....	32,00
5. <u>Obras no cemitério:</u>	
a) Construção de túmulos de luxo.....	98,00
b) Construção de túmulos comuns.....	32,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas.....	16,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear.....	16,00
Por metro quadrado.....	3,28



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls.18

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1.986

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie, por unidade.....	164,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento...	197,00
3. Publicidade:	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	394,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	164,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 19

quantidade. Por anunciante.....	197,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	164,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
Por unidade:	
Até 01 m2.....	65,00
De 01 m2 a 02 m2.....	131,00
De 02 m2 a 04 m2.....	197,00
De 04 m2 a 06 m2.....	295,00
Acima de 06 m2, por m2 excedente.....	26,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante.....	98,00
6. Cartazes, para afixação.	
Por milheiro ou fração.....	50,00
Programas, para afixação.	
Por milheiro ou fração.....	32,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

100 PREFEITO

Fls. 20

Anúncios escritos (volantes entregues em mãos a domicílio) Por milheiro ou fração.....	16,00
7. Publicidade por meio de alto falantes. Por dia.....	65,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 21

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do livro I.

VALORES PARA 1.986

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - CZ\$
1. <u>PROTOCOLO:</u>	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	20,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração..	6,00
c) cada documento anexado, por folha.....	3,00
2. <u>ATESTADOS:</u>	
por lauda ou fração.....	20,00
3. <u>CERTIDÕES:</u>	
a) por lauda ou fração.....	20,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	20,00
c) de quitação.....	20,00
4. <u>GUIAS E DOCUMENTOS:</u>	
a) guias, avisos-recibos e outros.....	3,00
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..	6,00
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimen	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 22

(Pavimen) tação.....	13,00
d) exemplar do C.T.M.	164,00
5. <u>TERMOS:</u>	
Registros de qualquer natureza, lavrados em livros, ou fichas municipais, por página ou fração.	6,00
6. <u>TRANSFERÊNCIA:</u>	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	164,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.	131,00
7. <u>BAIXA:</u>	
de qualquer natureza, em lançamento ou registro.....	13,00
8. <u>CÓPIA:</u>	
a) em papel xerox, por unidade.....	1,31
b) cópia heliográfica, por m2	39,00
9. <u>INSCRIÇÃO:</u>	
em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível).....	33,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

POOPREFEITO

Fls. 23

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do livro I.

VALORES PARA 1.986

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
1. <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
a) de adulto, por cinco anos.....	26,00
b) de infante, por três anos.....	26,00
2. <u>INUMACÃO EM CARNEIRO:</u>	
a) de adulto, por cinco anos.....	39,00
b) de infante, por três anos.....	26,00
3. <u>EXUMACÃO.....</u>	39,00
4. <u>CRUZES E PLACAS.....</u>	16,00
5. <u>VELÓRIO, por hora.....</u>	5,00
6. <u>UTILIZACÃO DE NICHOS, por ano.....</u>	20,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS.....</u>	656,00
8. <u>DIVERSOS:</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumacão.....	98,00
b) entrada de ossada no cemitério.....	49,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério.....	49,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 24

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

VALORES PARA 1.986

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$
1. <u>SEPULTURAS:</u>	
Concessão perpétua.....	656,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA:</u>	
a) Adulto.....	55,00
b) infante.....	42,00
c) sepultamento em cova rasa.....	42,00
3. VELÓRIO, por hora.....	5,00
4. NICHOS, utilização por ano.....	20,00
5. EXUMAÇÃO.....	39,00
6. REMOÇÃO DE OSSOS.....	49,00
7. ENTRADA DE OSSOS.....	49,00
8. EMOLUMENTOS.....	20,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:</u>	
a) de luxo.....	98,00
b) comum.....	32,00
10. CONSTRUÇÃO DE GAVETAS, por unidade.....	16,00
11. ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO.....	50,00
12. ABERTURA DE SEPULTURA.....	98,00



DO PREFEITO

Fls. 25

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

VALORES PARA 1.986

B E N S	VALOR - Cz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade.....	131,00	32,00
2. animal cavalari, muar ou bovinu, no, por cabeça.....	65,00	32,00
3. animal caprino, suino ou canino, por cabeça.....	65,00	32,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie por quilo.....	1,64	0,16